



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM: 29 / 09 / 25
EDIÇÃO NÚMERO: 3027
JORNAL: DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 3.906/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a adoção do novo símbolo internacional de acessibilidade, conforme padrão reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), no âmbito do Município de Campo Largo, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu, PRESIDENTE, PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Largo, a substituição do símbolo tradicional de acessibilidade (cadeirante em posição estática) pelo novo Símbolo Internacional de Acessibilidade, conforme padrão estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), anexo a esta Lei.

Art. 2º O novo símbolo deverá ser utilizado, preferencialmente, nas seguintes sinalizações:

- I- Vagas de estacionamento reservadas;
- II- Sinalizações de acessibilidade em prédios públicos e privados de uso coletivo;
- III- Material de divulgação institucional que trate de acessibilidade ou inclusão;
- IV- Equipamentos urbanos e informativos acessíveis à população.

Art. 3º A substituição das sinalizações já existentes deverá ser feita de forma gradual, de acordo com a disponibilidade orçamentária e cronogramas de reforma ou manutenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O prazo máximo para substituição total será de até 3 (três) anos a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 5º Durante o período de transição, os dois símbolos poderão coexistir, desde que não haja prejuízo à compreensão da mensagem inclusiva.

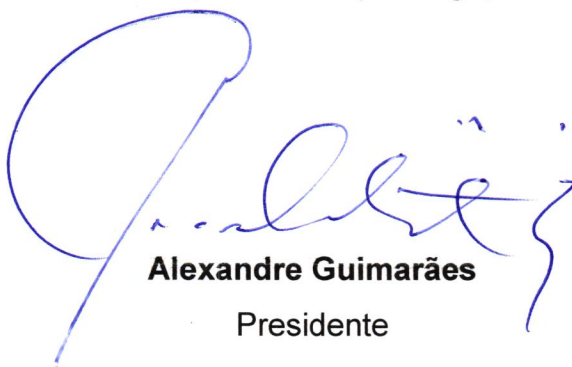
Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto, definindo padrões técnicos para aplicação do novo símbolo.

Art. 7º As vias públicas serão substituídas após resolução e regulamentação específica do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) do uso do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade em sinalizações de trânsito no território nacional.

Parágrafo Único A utilização do novo Símbolo em materiais institucionais, informativos e edificações de uso coletivo poderá ser feita desde já, respeitadas as normas técnicas vigentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 29 de setembro de 2025.



Alexandre Guimarães
Presidente

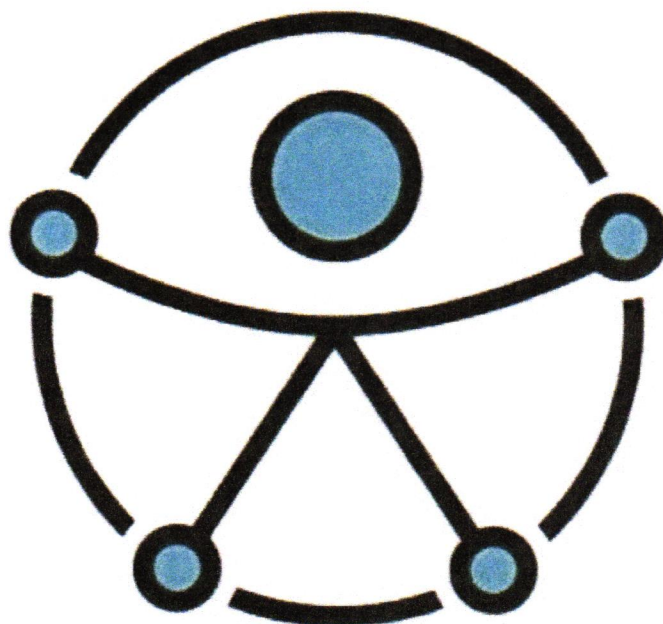


**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**



ANEXO I – NOVO SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE

Segue o modelo visual do símbolo criado pela ONU:



Este símbolo, representando uma figura humana estilizada com braços abertos em um círculo, comunica acessibilidade universal, abrangendo deficiências físicas, sensoriais, intelectuais e múltiplas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2025. ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3027 - 111 Pág(s)

LEI Nº 3.906/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a adoção do novo símbolo internacional de acessibilidade, conforme padrão reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), no âmbito do Município de Campo Largo, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu, PRESIDENTE, PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Largo, a substituição do símbolo tradicional de acessibilidade (cadeirante em posição estática) pelo novo Símbolo Internacional de Acessibilidade, conforme padrão estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), anexo a esta Lei.

Art. 2º O novo símbolo deverá ser utilizado, preferencialmente, nas seguintes sinalizações:

Vagas de estacionamento reservadas;

Sinalizações de acessibilidade em prédios públicos e privados de uso coletivo;

Material de divulgação institucional que trate de acessibilidade ou inclusão;

Equipamentos urbanos e informativos acessíveis à população.

Art. 3º A substituição das sinalizações já existentes deverá ser feita de forma gradual, de acordo com a disponibilidade orçamentária e cronogramas de reforma ou manutenção.

Art. 4º O prazo máximo para substituição total será de até 3 (três) anos a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 5º Durante o período de transição, os dois símbolos poderão coexistir, desde que não haja prejuízo à compreensão da mensagem inclusiva.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto, definindo padrões técnicos para aplicação do novo símbolo.

Art. 7º As vias públicas serão substituídas após resolução e regulamentação específica do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) do uso do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade em sinalizações de trânsito no território nacional.

Parágrafo Único A utilização do novo Símbolo em materiais institucionais, informativos e edificações de uso coletivo poderá ser feita desde já, respeitadas as normas técnicas vigentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 29 de setembro de 2025.

Alexandre Guimarães
Presidente

Página 102

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.lpm.com.br/pea898468e3d34>.

